



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 07 de junho de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MATUREIA**  
**CASA DAVI JERÔNIMO**

**PORTARIA N. 09/2023**

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, o servidor JOSÉ WAGNER JERONIMO DA SILVA, diretor tesouraria., MAT nº 65 para exercer a função a função de GESTOR DE CONTRATO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos desta edilidade.

**Art. 2º** - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:**

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema da Câmara Legislativa do município, e encaminhado para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX - outras atividades compatíveis com a função.

**Art.4º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Câmara Legislativa Municipal de Maturéia -PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 5º**- A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.6º**. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maturéia - PB, 07 de junho de 2023

**BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MATUREIA**  
**CASA DAVI JERÔNIMO**

**PORTARIA Nº 10 /2023**

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO  
DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, o servidor JOSÉ WAGNER JERONIMO DA SILVA, diretor tesouraria., MAT nº 65 para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

**Art. 2º.** A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

**Art. 3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Câmara Legislativa Municipal de Várzea ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maturéia - PB, 07 de junho de 2023

**BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO**  
**PRESIDENTE**